

CONTRATO Nº 020/2012

CONTRATO Nº 020/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E
A EMPRESA **ROBERTO FANTICELLI
JUNIOR - ME** NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROBERTO FANTICELLI JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Luciano das Neves, nº 2442 – Sl. 101 - Vila Velha-ES, CEP 29.100-200, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 12.663.752/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ROBERTO FANTICELLI JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 086.055.837-11, portador da carteira de identidade nº 1.662.545 – SPTC/ES, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para captura, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações em áudio e vídeo, além do fornecimento de equipamentos para execução dos serviços, incluindo todo acervo necessário ao perfeito funcionamento, serviços de instalação, operação, manutenção e configuração para gravação, editoração e transmissão das Sessões Plenárias e demais eventos relacionados ao plenário ao vivo via web e veiculação pela TV Assembleia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo 1 do Edital do Pregão Presencial nº 023/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento do Pregão Presencial nº 023/2012, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Pela prestação dos serviços de vídeo gravação das sessões plenárias ordinárias, bem como, matérias jornalísticas não factuais, atos eventuais, especiais e/ou extraordinários do Pleno os pagamentos serão de acordo com a modalidade escolhida:

- a) Gravação e edição das Sessões Plenárias com transmissão ao vivo via web e veiculação para TV Assembleia (18 horas/mês), valor mensal de R\$ 8.077,85 (oito mil, setenta e sete reais, oitenta e cinco centavos), valor anual de R\$ 96.934,20 (noventa e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos);
- b) Gravação e edição de matérias jornalísticas não factuais, de caráter didático-institucional (2 horas/mês), PAGOS SOB DEMANDA, valor da hora de R\$ 680,24 (seiscientos e oitenta reais, vinte e quatro centavos), valor anual de R\$ 8.162,88 (oito mil, cento e sessenta e dois reais, oitenta e oito centavos);
- c) Gravação e edição de demais atos eventuais, especiais e/ou extraordinários (20 horas/ano), PAGOS SOB DEMANDA, valor da hora de R\$ 3.402,92, valor anual de R\$ 3.402,92 (três mil quatrocentos e dois reais, noventa e dois centavos).

4.2 - Após o período de 12 (meses) de vigência, o contrato poderá ser reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE. Será considerado o índice IPCA apurado nos doze meses anteriores ao término da vigência do contrato;

4.3 - O Contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o TCEES, conforme o art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993;

4.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no décimo dia útil, após a sua apresentação;

5.1.2 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$
$$100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no caput do art. 1º da Lei 5.383, de 18 de março de 1997;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.4 - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Atividade 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39.59, 33.90.39.92, 33.90.39.59 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício em curso.

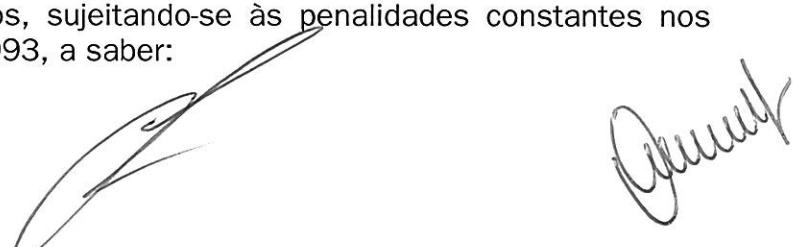
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente;

7.2 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

8.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

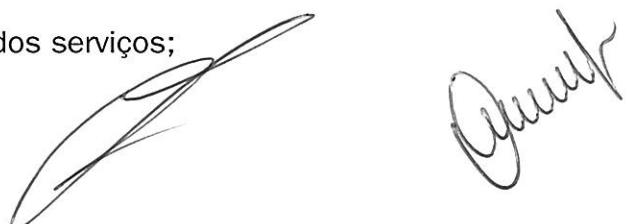
9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;



V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XI - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

[Signature]

[Signature]

10.1.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.3 - Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

10.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

10.1.5 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

10.2.2 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

10.2.3 - Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências do contratante;

10.2.4 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

10.2.5 - A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

10.2.6 - Apresentar, sempre que o TCE-ES solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

10.2.7 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

10.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao TCE-ES, a terceiros, seus empregados ou prepostos;



10.2.9 - Corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação à TV Assembleia e ao TCE-ES, isentos de vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.10 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

10.2.11 - Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

10.2.12 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo as unidades de armazenamento dos arquivos, empregando somente materiais de qualidade;

10.2.13 - A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de iluminação necessários à realização dos serviços, inclusive eventual iluminação adicional à existente no local estabelecido para gravação, sem custo adicional ao Contratante;

10.2.14 - Montar os equipamentos para realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de proceder aos testes, mediante liberação do local pelo contratante;

10.2.15 - Todo o conteúdo produzido pela contratada, ou seja, imagem, áudio, vinhetas, serão de propriedade e exclusividade do TCE-ES, que poderá fazer uso nesta, e em outras oportunidades;

10.2.16 - A contratada não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa do TCE-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A CONTRATADA prestará os serviços conforme descrito abaixo:

11.1.1 - Captação das imagens da íntegra das sessões com consequente transmissão ao vivo pela Web em edição que inclua, na abertura e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação que contenha imagem do Tribunal, logomarca e endereços - geográfico, telefônico e eletrônico;

11.1.2 - Inserção de legendas que identifiquem as sessões e seus componentes (presidente, secretário das sessões, procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas, conselheiros, auditores e eventuais atores que façam defesa oral de processos em pauta);

11.1.3 - Edição simplificada, devidamente caracterizada, com vinheta de abertura e encerramento que contenha imagem do Tribunal, logomarca e endereços respectivos (físico, telefônico e eletrônico) e consequente fornecimento de cópia em HD de 500 megabytes à Secretaria Geral das

[Signature] *[Signature]*

Sessões do Tribunal de Contas para arquivo, a cada final de mês, contendo as sessões do período;

11.1.4 - Fornecer à TV Assembleia, até as 09 horas do dia imediato à sessão plenária, cópia da edição em HD, convertida em formato NTSC 720h x 480v, com taxa de 29,97 fps, formato SD/DV (Standard definition), para veiculação;

Nota: Dias e horários de veiculação do material pela TV Assembleia estabelecido em contrato: quintas e sextas-feiras entre 15 horas e 18 horas.

11.1.5 - Edição partionada de cada sessão de julgamento ou apreciação, por processo, exceto os de registro de pessoal, gravada em HD (retornável), a ser entregue à Secretaria-geral das Sessões para inserção no portal do Tribunal, através da 10^a Controladoria;

11.1.6 - Transmissão ao vivo de sinais de áudio e vídeo via internet, e armazenamento das sessões, com visualização sob demanda;

11.1.7 - O sinal de áudio será obtido do sistema de áudio disponível no Plenário, e deverá ser conectado a uma entrada no equipamento de comutação;

11.1.8 - Disponibilização em comodato de equipamentos destinados à transmissão, incluída a sua manutenção;

11.1.9 - Disponibilização de 01 (um) operador por câmera (cinegrafista);

11.1.10 - Disponibilização de 01 (um) operador/editor de vídeo, responsável pela edição do conteúdo destinado à transmissão pela Web, à veiculação pela TV Assembleia e pelo particionamento do conteúdo, por processo;

11.1.11 - A execução dos serviços terá supervisão de servidor designado pelo Tribunal de Contas;

11.1.12 - A mão-de-obra técnica e os equipamentos necessários deverão estar dispostos uma hora antes do início da sessão, devidamente checados para perfeita funcionalidade do processo de gravação, com desmontagem e recolhimento imediato ao encerramento dos trabalhos;

11.1.13 - Gravação e edição em um total de 02 (duas) horas/mês pagas sob demanda, de matérias jornalísticas não-factuais, de duração variável, e caráter didático-institucional para divulgação nos meios de comunicação, assim como para preenchimento de sobra de tempo no horário disponibilizado pela TV Assembleia, conforme estabelecido em convênio entre as partes;

Nota: Produção de conteúdo e entrevistas de responsabilidade do NCS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá

[Signature]

atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 05 de novembro de 2012.


CONS. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


ROBERTO FANTICELLI JUNIOR
Roberto Fanticelli Junior - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Corpo Deliberativo:

Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente

Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Vice Presidente

Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Corregedor Geral

Conselheiro Marcos Miranda Madureira
Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel
Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Corpo Especial:

Auditora Márcia Jaccoud Freitas
Auditor João Luiz Cotta Lovatti
Auditor Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva
Procurador Geral
Procurador Luciano Vieira
Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO CONTRATO

Nº 20/2012

Processo TC-5388/2012

TRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

TRATADA: Roberto Fanticelli Junior - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para captura, edição, armazenamento, gerenciamento e transmissão das Sessões Plenárias do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme especificações do Anexo 1 ao Edital do Pregão Presencial nº 23/2012.

VALOR GLOBAL: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.017

Elementos: 3.3.90.39.59 e 3.3.90.39.92

Vitória, 05 de novembro de 2012.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 93485

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE
EXTERN

EDITAL N° 4 – TCE/ES, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO torna públicos o **resultado final nas provas objetivas** e o **provisório nas provas discursivas** do concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor de Controle Externo, regido pelo Edital nº 1 – TCE/ES, de 9 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

1 DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS

1.1 Resultado final nas provas objetivas, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva P3, nota provisória na prova discursiva P4 e nota provisória nas provas discursivas.

1.1.1 CARGO 1: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITÓRIA GOVERNAMENTAL

10001037, Alexandre Battisti Knoblauch, 81.00, 4.86, 8.75, 13.61 / 10001184, Alexandre Jose Cabral, 73.00, 11.55, 7.98, 19.53 / 10000399, Aline Schneider Viana, 83.00, 4.20, 7.58, 11.78 / 10000213, Amanda Silva Ferrari Miranda, 76.00, 9.55, 3.23, 12.78 / 10002837, Ana Paula de Oliveira Bringente, 74.00, 10.98, 3.63, 14.61 / 10000326, Andreia Paoliello de Freitas, 83.00, 14.23, 7.50, 21.73 / 10002215, Andressa Buss Rocha, 89.00, 16.78, 5.31, 22.09 / 10001148, Anneliza Baptista Ribeiro, 74.00, 12.44, 3.14, 15.58 / 10000317, Benicio Suzana Costa, 82.00, 14.54, 8.95, 23.49 / 10000894, Brenda Vianna, 78.00, 8.53, 8.70, 17.23 / 10001968, Bruna Machado Velasco Rosa, 70.00, 13.74, 1.18, 14.92 / 10002784, Carlos Eduardo Brunoro Grilo, 69.00, 12.66, 5.05, 17.71 / 10001164, Cintia Meneguelli Rodrigues, 112.00, 16.55, 9.69, 26.24 / 10001190, Claudia Cristina Mattiello, 96.00, 15.62, 9.95, 25.57 / 10001051, Cristiane Herzog Sabino, 107.00, 16.30, 9.53, 25.83 / 10000276, Cristiano Fernandes Buteri, 71.00, 10.56, 9.23, 19.79 / 10002295, Danilo Correa Ribeiro, 75.00, 12.87, 4.57, 17.44 / 10001809, Danilo da Rocha Alves, 71.00, 11.11, 2.63, 13.74 / 10000551, David Luciano Araujo Pinto, 80.00, 12.03, 6.38, 18.41 / 10000192, Denilson Ribeiro Evangelista, 70.00, 7.18, 8.70, 15.88 / 10001828, Diana Paula

Lira Llamoca Zarate, 79.00, 12.93, 1.60, 14.53 / 10000036, Edilson Paulo de Souza, 69.00, 12.80, 8.90, 21.70 / 10002068, Fabiano Bezerra Noleto Meira, 79.00, 7.40, 7.10, 14.50 / 10000010, Fabricio Coelho Vianna, 93.00, 15.63, 6.20, 21.83 / 10002704, Felipe Vello Salazar, 78.00, 16.47, 2.97, 19.44 / 10001279, Filipe Lube, 79.00, 14.15, 8.57, 22.72 / 10001605, Flavia Ribeiro Cavalcanti, 83.00, 5.40, 0.40, 5.80 / 10000946, Gabriela Battisti Knoblauch, 79.00, 13.79, 8.88, 22.67 / 10000247, Gustavo Franco Correa, 102.00, 10.36, 9.60, 19.96 / 10002838, Helmut Mutiz Dauvila, 82.00, 15.75, 7.83, 23.58 / 10001176, Henrique Rodrigues Fassbender de Rezende, 91.00, 18.04, 9.43, 27.47 / 10002546, Herbert Alvacir Moreira de Almeida, 120.00, 16.00, 10.50, 26.50 / 10003839, Hermes Homero Barbosa de Souza, 84.00, 9.96, 8.13, 18.09 / 10000728, Igor Rezende de Barros, 70.00, 7.45, 9.60, 17.05 / 10003301, Jacy Paulo Ribeiro, 72.00, 11.95, 9.60, 21.55 / 10002487, Jefferson Nascimento Aquilar Pey, 76.00, 13.88, 3.45, 17.33 / 10000654, Jose Alberto Souza Trazzi, 100.00, 13.13, 9.65, 22.78 / 10002075, Judite Alencar Serafim Holetz, 69.00, 14.54, 6.04, 20.58 / 10001556, Julia Sasso Alighieri, 93.00, 16.05, 9.70, 25.75 / 10000988, Leandro Vicente Pratti, 80.00, 13.62, 6.50, 20.12 / 10002950, Letícia Campos Souza, 77.00, 13.00, 6.82, 19.82 / 10001619, Lívia Hertel de Faria, 84.00, 13.15, 10.50, 23.65 / 10000435, Lorraine Recla Cancian, 70.00, 14.13, 4.06, 18.19 / 10000241, Lucas Pinheiro Sathler, 104.00, 14.37, 7.01, 21.38 / 10002481, Luciana de França Pestana, 74.00, 13.99, 9.44, 23.43 / 10001028, Marcos Henrique Soares Filho, 70.00, 13.25, 10.35, 23.60 / 10000204, Mariana Cassaro Gurgel, 71.00, 13.14, 8.13, 21.27 / 10001597, Marilia Martins Franca, 69.00, 10.38, 2.49, 12.87 / 10000027, Mauro de Souza Tristao, 99.00, 12.05, 4.15, 16.20 / 10002163, Miriam Almeida Cirianni Pedroso, 75.00, 9.11, 5.04, 14.15 / 10000613, Natercia Reis Itaborai Silveira, 87.00, 17.05, 7.65, 24.70 / 100003567, Neoton Roberto Caetano, 80.00, 11.95, 4.15, 16.10 / 10000429, Patricia Krauss Serrano Paris, 69.00, 14.08, 3.52, 17.60 / 10000394, Paulo Cordeiro Azeredo, 92.00, 14.63, 8.83, 23.46 / 10001571, Pedro Alberto Busatto Broseghini, 103.00, 14.89, 10.40, 25.29 / 10001121, Pedro Henrique de Sa Brown, 73.00, 6.54, 3.08, 9.62 / 10000872, Pedro Paulo Vieira de Novaes, 72.00, 10.55, 2.37, 12.92 / 10002956, Rafael de Oliveira Fontes, 81.00, 13.14, 4.99, 18.13 / 10003733, Ranulpho Gianordoli, 71.00, 10.89, 8.50, 19.39 / 10000331, Rodolfo Pereira Netto, 72.00, 14.67, 8.64, 23.31 / 10000861, Rodrigo Dadalto Zampa, 76.00, 4.23, 2.62, 6.85 / 10000706, Ronaud Souza Gomes, 83.00, 14.36, 6.56, 20.92 / 10000217, Sarah Prates Vantil, 96.00, 11.05, 7.45, 18.50 / 10000810, Sely Sany Silva, 75.00, 13.80, 8.08, 21.88 / 10002369, Soraia Meier de Souza, 81.00, 13.65, 6.13, 19.78 / 10001631, Thiago Barcellos do Nascimento, 89.00, 14.77, 8.73, 23.50 / 10000141, Victor Genizelli da Cunha, 88.00, 15.70, 2.08, 17.78 / 10002960, Vitor de Freitas Bayerl, 89.00, 14.80, 10.45, 25.25 / 10001448, Wagner Battestin, 73.00, 11.40, 8.45, 19.85 / 10002673, Walter Antonio Abreu Lima e Pereira, 79.00, 10.88, 7.23, 18.11 / 10000584, Wander Fernandes Junior, 80.00, 7.84, 0.92, 8.76.

1.1.1.1 Resultado final nas provas objetivas dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva P3, nota provisória na prova discursiva P4 e nota provisória nas provas discursivas.

10000192, Denilson Ribeiro Evangelista, 70.00, 7.18, 8.70, 15.88.

1.1.2 CARGO 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CIENCIAS CONTÁBEIS

10000437, Alexandre Rios Pechir, 73.00, 15.15, 16.05, 31.20 / 10001777, Antonio Jose Bolsoni, 79.00, 14.14, 10.96, 25.10 / 10003648, Cláudia Costa Fernandes, 69.00, 11.50, 6.00, 17.50 / 10000055, David da Silva Nunes, 59.00, 10.21, 6.50, 16.71 / 10003064, Debora Paiva Magnago, 68.00, 10.09, 6.53, 16.62 / 10000263, Diego Henrique Ferreira Torres, 82.00, 14.03, 15.80, 29.83 / 10003023, Eduardo Paulo Virginissimo,